



**SINDICATO DA
SOCIOEDUCAÇÃO
DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS CAMPANHA SALARIAL 2025

CLÁUSULA 01ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo será extensivo a todos os(as) servidores(as) admitidos(as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: A vigência das cláusulas consideradas econômicas será pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

CLÁUSULA 02ª – GARANTIA DE EMPREGO: A Fundação CASA garantirá a todos os servidores(as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada e/ou injustificada (morte da campanha).

Parágrafo Primeiro: A Fundação Casa garantirá a não contratação de mão-de-obra terceirizada, durante a negociação.

CLÁUSULA 03ª - PISO SALARIAL: Os servidores (as) da Fundação Casa perceberão remuneração de ingresso na instituição no valor de R\$3.500,00 fixado pelo Governo do Estado de São Paulo acrescido da parcela “GRET”; respeitando-se as condições mais vantajosas e aplicadas aos seus servidores pela Fundação Casa.

Parágrafo 1º: Os servidores da banda operacional deverão receber o salário base de R\$ 3.500,00 ou salário de suas respectivas categorias/especialidades (pintor, eletricista, motorista, etc...) acrescido do GRET.

Parágrafo 2º: O salário base dos servidores com exigência de nível médio passa a ser no valor de R\$ 4.500,00.

Parágrafo 3º: O salário base dos servidores com exigência nível superior passa a ser no valor de R\$ 5.500,00

CLÁUSULA 04ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL: Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste salarial o percentual de **5,5% com base no IPC/FIPE de março de 2024 até fevereiro de 2025.**

Parágrafo Primeiro: Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste real e valorização de 5%, totalizando **10,5%** de aumento salarial.

Parágrafo Segundo: As perdas salariais históricas, acumuladas no período entre 1º de março de 2000 até 28 de fevereiro de 2022, é equivalente a **40%** de acordo com os índices de variação do INPC/IBGE a qual a FUNDAÇÃO CASA providenciará o respectivo pagamento em 5 parcelas anuais.

CLÁUSULA 05ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO: Solicitação da retomada para os servidores da Fundação Casa no Programa de Bonificação por Resultado – Br das Secretarias de estado de São Paulo com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e no artigo 5º, inciso II do decreto nº66.772, de 24 de maio de 2022. O programa foi instituído na Fundação Casa, em 2006, no entanto desde 2019 não vem sendo cumprido.

CLÁUSULA 06ª - VALE REFEIÇÃO: Os servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale- Refeição no valor de **R\$ 864,00 reais (oitocentos e sessenta e quatro reais)** em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão, uma parcela extra do Vale Refeição.

Parágrafo Terceiro: Será dada a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Refeição e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia.

CLÁUSULA 07ª – VALE ALIMENTAÇÃO: Os servidores (as) receberão vale- alimentação mensal no valor de **R\$ 290,00 reais (duzentos e noventa reais)** mediante pagamento em cartão magnético a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento.

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela extra do Vale Alimentação.

Parágrafo Terceiro: Será dada a opção ao servidor(a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Alimentação e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e fundo de garantia.

Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO CASA viabiliza junto à operadora do vale alimentação e refeição uma forma de remanejamento dos valores percebidos para o tipo de benefício que melhor convém ao Servidor.

CLÁUSULA 08ª - DO CONCURSO PARA O QUADRO PERMANENTE: A Fundação CASA deve realizar concurso público imediatamente, para completar seu quadro permanente de servidores (as) conforme DECRETO 60.609/2014 e RESOLUÇÃO DO SINASE/2006 nas diversas áreas de atuação, considerando os parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os cargos do quadro permanente na Fundação CASA não poderão ser preenchidos por trabalhadores (as) de empresa ou entidades prestadoras de serviços terceirizados ou Organizações Não Governamentais, inclusive por gestões compartilhadas.

Parágrafo Segundo: Na falta de funcionários terceirizados da vigilância patrimonial, os postos por estes ocupados poderão ser supridos por Servidores(a) do quadro funcional da FUNDAÇÃO CASA, desde que a substituição seja feita por Servidores(a) que estejam de folga e, serão remunerados por tal serviço em horas extras, para que não haja prejuízo do contingente funcional escalado na ausência destes vigilantes.

CLÁUSULA 09ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS: A Fundação CASA deverá realizar concurso interno com prova objetiva para todos os quadros de cargo comissionado.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores (as) de carreira que desempenharem função em cargo de comissionado, será concedida uma gratificação de função de no mínimo **50%** calculado sobre os vencimentos integrais do servidor;

Parágrafo Segundo: Os (As) servidores (as) que perceberem gratificação de função por **cinco** anos ou mais, em caso de retorno à função de origem, será incorporado ao salário a gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira;

Parágrafo Terceiro: O servidor(a) que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de **dois décimos** do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos.

Parágrafo Quarto: Durante a substituição eventual em cargo de livre provimento ou função gratificada, os servidores (as) substitutos perceberão 50% calculado sobre os vencimentos integrais do servidor.

CLÁUSULA 10ª - VALE-TRANSPORTE: O servidor fará jus ao vale-transporte ou vale-combustível.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores que trabalham em locais de difícil acesso ou área não urbanizada e não servido por transporte público, será disponibilizado de forma gratuita e a título indenizatório vale-combustível no valor compreendido entre 30% até 50% do salário base, previstos em Lei Complementar nº 688/1992 e nº 1.197/2013 (ALE - Adicional local de exercício)

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa pagará um auxílio combustível (gasolina, álcool, diesel) para quem utilizar de seu transporte próprio e/ou transporte por aplicativo para trabalhar nos locais de

trabalho. O auxílio será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês.

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA fornecerá vale transporte independentemente de haver ou não a catraca de acesso no ônibus/micro-ônibus, quando o servidor (a) fizer uso do transporte intermunicipal.

Parágrafo Quarto: Os locais no qual a Fundação Casa já disponibiliza transporte devem ser mantidos e ampliados para os locais de difícil acesso.

CLÁUSULA 11ª – DOS ADICIONAIS: Ficam instituídos os seguintes critérios para os adicionais relacionados abaixo:

Parágrafo Primeiro - Do Quinquênio e Sexta Parte: Todos os servidores (as) receberão a título de adicional por tempo de serviço o percentual, no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a partir do quinto ano de serviço público e, a partir do 20º ano perceberão a sexta parte dos seus vencimentos integrais, com fundamento nos dispositivos previstos nos art.129, caput 115, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo. Para a aquisição destes adicionais, deverá ser considerado todo o tempo de serviço público, exercido pelo(a) servidor (a), inclusive em outros órgãos, ou entes públicos da administração direta ou indireta de quaisquer do Estado de São Paulo;

Parágrafo Segundo - Da Periculosidade: Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a TODOS os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's, incluindo o Setor Pedagógico e Psicossocial, pois ambos têm contato direto com adolescente.

Parágrafo Terceiro – Da Insalubridade: Será pago o adicional de insalubridade, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário respectivo vigente, aos servidores (as) que laborarem atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras do MTE.

Parágrafo Quarto - Da Penosidade: Será pago adicional de penosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a TODOS os servidores que desempenham atividades nos CAI's, CIP's e CASA's, Centros de Semiliberdade e nos NAI's, que será cumulativo com os adicionais de periculosidade e insalubridade, além GRET – Gratificação Regime Especial de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Do Adicional Noturno: Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno no importe de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global da remuneração, pelo trabalho exercido entre 19h00hs às 07h00hs, cujo pagamento deverá ser pago no mês subsequente, observando ainda a percepção do adicional em caso de prorrogação de jornada.

CLÁUSULA 12ª - CONVÊNIO COM SESC: A Fundação manterá o convênio com o SESC para seus servidores (as) no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade PLENA, ou, sem em não sendo aceito pelo Sesc, seja na modalidade MIS (Matrícula de Interesse Social).

Parágrafo Primeiro: Para as localidades que não possuem unidades do SESC, a FUNDAÇÃO se compromete a buscar junto aos órgãos e entidades, públicas ou privadas, convênio semelhante ao praticado junto ao SESC, cuja adesão será ofertada à toda categoria.

Parágrafo Segundo: Que seja mantido abertas as inscrições no convênio para os servidores de forma ininterrupta.

CLÁUSULA 13ª - CONSIGNADOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: A Fundação CASA manterá convênio com Instituições Bancárias e Cooperativas que mantêm parceria com o Governo do Estado de São Paulo (além do Banco do Brasil) para que forneçam crédito mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Único: A plataforma digital onde são inseridas as informações financeiras do Servidor(a) serão atualizadas periodicamente, principalmente quando houver reajustes salariais concedidos aos Servidores(a).

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA: Os servidores (as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;

Parágrafo Segundo: Os servidores (as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato;

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente. Em relação aos servidores lotados no UAISA, permanecerão neste local.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de licenciamento não remunerado, o Servidor (a) poderá manter o convênio médico nas mesmas condições praticadas no momento da concessão da licença, cujo pagamento da cota-parte e coparticipação se manterão os mesmos como se na ativa estivesse.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE: Será concedida licença maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, a todas as servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 14 anos.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA deverá conceder licença para os pais (casal responsável) adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 180 dias.

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA, nos contratos da Operadora do convênio médico em vigência, realizará a inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

CLÁUSULA 16ª – DA QUALIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO: A Fundação CASA manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos servidores (as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA detectar por meio do setor de Medicina do Trabalho casos que se apresentem quadro de abalo emocional/psicológico, ou abalo na higidez física e ou mental, realizando avaliação, detecção e diagnóstico através de Médico do Trabalho, e dos laudos

apresentados pelos MEDICOS que acompanham os servidores que atestam não deter condições de exercer os cargos e/ou funções atuais; sendo necessária a imediata comunicação por escrito ao SITSESP para o devido acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Com base nos laudos apresentados pelos médicos que acompanham os servidores (as), a Fundação CASA deverá proceder a imediata reabilitação ou readaptação profissional, e, dependendo do diagnóstico médico adotar os procedimentos para a aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA, em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado, garantirá a segurança de seus servidores (as), por meio de policiamento ostensivo nas dependências dos CAI's, CIP's e CASA's, Semiliberdade as quais estejam situadas em localidades que ofereçam riscos à sua integridade física;

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA disponibilizará equipamentos adequados e com boa manutenção para o regular exercício das atividades diárias, substituindo os móveis que não estejam adequados ou danificados sempre que tiver ciência, de modo a impedir eventuais prejuízos à saúde do corpo funcional, fornecerá ainda, refeitórios, banheiros e sala de convivência, com estrutura adequada para o conforto do Servidor(a).

Parágrafo Quinto: Nos centros de atendimento situados em locais de difícil acesso e/ou distantes de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições, a FUNDAÇÃO CASA acrescentará 30 (trinta) minutos nos intervalos intrajornada.

Parágrafo Sexto: Serão providenciadas vagas de estacionamento em todas as Unidades para os veículos de todos os servidores.

Parágrafo Sétimo: A Fundação CASA destacará sempre 02 servidores (as) para cada adolescente, independentemente da gravidade da infração por este cometida, com vistas a garantir a integridade, segurança e guarda dos envolvidos.

Parágrafo Oitavo: Nas saídas externas ocasionadas por motivos de saúde, caso o procedimento não seja acompanhado por auxiliar de enfermagem, o responsável pelo Centro deverá substituir a(o) profissional da saúde, por um profissional centro ou solicitar apoio externo e nos casos de consulta psiquiátrica, (no matriciamento) seja feito o acompanhamento por psicólogo.

Parágrafo Nono: Nos Centros de Atendimento de Semiliberdade, quando das saídas e acompanhamento necessários por parte dos Servidores(as), a Fundação deverá proporcionar meios adequados para melhor fruição do trabalho, como por exemplo, o fornecimento de transporte próprio.

Parágrafo Décimo: A Fundação Casa adotará procedimentos, que serão aplicados por todos os Centros para o isolamento de adolescentes em caso de doenças contagiosas, a fim de preservar a saúde de servidores e demais adolescentes.

Parágrafo Décimo-primeiro: Quando forem identificadas doenças infectocontagiosas no local de trabalho a FC deverá fornecer EPI's efetivo para os funcionários.

Parágrafo Décimo-segundo: A Fundação deverá construir muros de alvenaria ou muralha, substituindo todos os alambrados que cercam os Centros como forma de garantir a segurança.

CLÁUSULA 17ª - AGENTE SOCIOEDUCATIVO A Fundação CASA deverá criar o corpo de segurança socioeducativo interno e externo, alterando a nomenclatura de Agente de Apoio

Socioeducativo para **Agente de Segurança Socioeducativo**, devendo o treinamento ser realizado por órgãos credenciados de segurança pública.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA providenciará a confecção de cartão Identidade Funcional com chip eletrônico, nos padrões especificados pela Lei Estadual n. 7.836/1992, com mecanismo de autenticidade que dificultam a falsificação;

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA providenciará a adequação de Grupos de Suporte Regional em todas as divisões e seus plantões noturnos, a fim de manter a segurança preventiva em todos os complexos;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA providenciará paiol para guarda identificada de armas pessoais, devidamente regulamentadas em portarias externas ao Centro;

Parágrafo Quarto: Os materiais (EPE/EPI) utilizados para contenção de tumultos nas unidades, algemas, escudos, tonfas, capacete, máscaras, luvas, uniformes, entres outros, devem ser periciados semestralmente, sendo o caso imediatamente substituídos por novos equipamentos, possibilitando melhor utilização de recursos e menor emprego de força.

Parágrafo Quinto O papel deste grupo (GSR) será o de apoio na garantia física e mentalmente a segurança dos servidores (as), adolescentes e seus familiares, como também de auxílio nos ambientes dos CAI's, CIP's, CI's, com o objetivo de evitar resgates e evasões (fuga) de adolescentes, e intervenham em rebeliões, motins e tumultos.

Parágrafo Sexto: Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes nas eventuais situações limite, todos os Centros devem, de acordo com o SINASE, contar com equipes de segurança externa preparadas para atuar em conflitos de média e grande monta, notadamente em relação ao Corpo de Segurança externa nos Centros.

Parágrafo Sétimo: Considerando os riscos à segurança e integridade física dos servidores e adolescentes, todas as saídas externas devem ser realizadas com escolta policial e utilização de algemas.

Parágrafo Oitavo: A Fundação CASA fornecerá e autorizará o uso de camisetas, nas cores branca e preta com o símbolo da Fundação e do Estado de São Paulo.

Parágrafo Nono: Todos os centros da Fundação Casa, com objetivo de aumentar a segurança, deverão possuir estruturas, tais como, alambrados, iluminação, serpentina e outros mais que se provarem necessários.

Parágrafo Décimo: A Fundação CASA fornecerá ao SITSESP, semanalmente, relatório do efetivo dos centros, com objetivo de municiar o cumprimento da legislação de regência.

CLÁUSULA 18ª – BDIR: A Fundação CASA respeitará a lotação dos servidores (as), conforme o sistema de (BDIR), incluindo os reabilitados ou readaptados pelo INSS, respeitando sempre a Regional e lotações originárias.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA notificará o SITSESP de forma antecipada caso haja transferências dos servidores (as), para efetivo acompanhamento por parte do Sindicato;

Parágrafo Segundo: Os servidores (as) afastados pelo INSS por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias não poderão ser transferidos do local de trabalho anterior a data do início do afastamento, salvo se houver transferência de comum acordo entre os mesmos e a Fundação Casa mediante prévia comunicação ao SITSESP.

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA realizará transferências na forma do regulamento interno, obedecendo o BDIR, assim como permitirá a realização das transferências por meio de permuta, ainda que não estejam inscritos no BDIR;

Parágrafo Quarto: No caso de fechamento de centros e de casas de semiliberdade, a Fundação CASA somente poderá transferir o servidor (a) para local que não exceda 50 quilômetros de distância do endereço de moradia e garantindo-lhe adicional de 30% que incidirá sobre salários e gratificações. Nos casos em que os gastos da transferência forem superiores ao adicional fornecido, que a FC faça o ressarcimento do valor integral, de acordo com o Artigo 149 da Lei 10.261/68

Parágrafo Quinto: Caso esse fechamento acarrete quadro excedente na Regional, a Fundação CASA, a exemplo do que foi proposto para o quadro administrativo deve buscar alternativa de empréstimo de servidores para outras secretarias, assim como para o Programa Pós-Medida, visando garantir ao servidor o direito de trabalhar no município de sua moradia.

Parágrafo Sexto: No caso de não encontrar servidor interessado na transferência para região diferente da regional de sua lotação inicial, a Fundação CASA deverá oferecer estímulos financeiros até que encontrem interessados na transferência, bem como abrir a possibilidade da transferência de cônjuges quando ambos forem servidores da instituição.

Parágrafo Sétimo: O servidor que reside em outras cidades do interior do Estado de São Paulo, uma vez não dispondo de condições para ir e vir ao trabalho, nos dias de folga, ou qualquer outro servidor que assim desejar, será permitido fazer 4 trocas de plantão entre servidores, previamente comunicado ao superior hierárquico, por meio de "SEI" com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas).

Parágrafo Oitavo: Os servidores já transferidos compulsoriamente deverão, retornarem para seu antigo local de trabalho.

Parágrafo Nono : A transferência não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a manutenção do acúmulo legal de cargo em que o servidor goze desse direito.

CLÁUSULA 19º -TRANSFERÊNCIA. Todo servidor da Fundação Casa só poderá ser transferido de Centro/Unidade em comum acordo, independente se o Centro/Unidade ficar no mesmo endereço.

CLÁUSULA 20º– REMANEJAMENTO – A Fundação CASA respeitará os seguintes critérios para remanejamento:

Parágrafo Primeiro Servidores idosos, conforme a lei número 10.741/03, somente serão remanejados de forma consensual entre ambas as partes.

Parágrafo Segundo O prazo de remanejamento, em virtude do caráter temporário, excepcional e não habitual, de prestação de serviços, terá limite de até 5 (cinco) dias. Esse remanejamento só poderá ser efetuado uma vez.

Parágrafo terceiro O servidor não retornando ao local de origem, terá adicional de 25%.

Parágrafo Quarto A Fundação CASA notificará o SITSESP caso haja remanejamento de servidores

(as), para efetivo acompanhamento por parte do Sindicato.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS: As férias serão concedidas aos servidores (as) nos meses em que estes assim ajustarem por comum acordo.

Parágrafo Único: Todos os servidores (as) que contarem com saldo de falta abonada e folga eleitoral poderão gozá-las em conjunto com o período de férias acrescentando-as antes ou depois.

CLÁUSULAS 22º - ESCALA/ JORNADA DE TRABALHO - A escala ou jornada de trabalho dos servidores só poderá ser alterada em acordo coletivo

Parágrafo Primeiro: Os Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem cumprirão a jornada de trabalho das 07h às 19h horas e das **19h às 07h** horas do dia seguinte, com a presença de um enfermeiro em período integral, podendo haver escala de trabalho no regime 12x36, nos períodos noturno e diurno, não sendo computado nestas, 01 hora de refeição e descanso. Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo de segunda a sexta-feira, com 15 (quinze) minutos de descanso ou alimentação. A jornada semanal dos enfermeiros e auxiliares de enfermagem será de 30 horas;

Parágrafo Segundo: Equipe técnica-pedagógica (Pedagogos, Agentes Educacionais, Agentes Técnicos, Auxiliar de Educação, Profissional de Educação Física, Analistas Técnicos e Coordenadores Pedagógicos concursados) terá **jornada de 30 (trinta) horas semanais**, nos dias úteis, 5x2 (de segunda a sexta-feira), com descanso semanal remunerado aos sábados e domingos. (jornada máxima não podendo ultrapassar 150 horas mensais, sem redução salarial e sem redução dos benefícios já existente.

O Profissional de Educação Física, no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40). Adequação correta do cargo de agente educacional em sua carteira de trabalho digital. No momento todos os trabalhadores estão com a seguinte **Classifica Brasileiro de Ocupações (CBO) 3341-05** (Inspetor de alunos). Entretanto, o CBO 5153-25 refere-se ao socioeducador e têm como sinônimo Agente educacional. Este CBO foi incluído no ROL classificatório do Ministério do Trabalho (MTE) em 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro: Assistentes sociais e psicólogos trabalham na Fundação CASA 30 horas semanais, em turno de 5x2 e a fim de melhor atendimento socioeducativo. Estes técnicos quando convocados aos finais de semana (sábados e domingos) para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente; entre outros. A Fundação CASA deverá nesses eventos pagar horas extras (CAI's, CIP's, CASA's e semiliberdade), conforme cláusula 38 desta pauta de reivindicações, parágrafos 1º, 2º, 3º ou ter o direito de escolha da data de folga, de preferência a duas folgas.

Parágrafo Quarto: A escala de trabalho dos servidores Agente operacional - Motorista no período diurno deverá ser realizada 5x2 – 06:00 às 15:00 – 07:00 às 16:00 – 08:00 às 17:00 – 10:00 às 19:00 – 13:00 às 22:00 de segunda à sexta-feira e no período Noturno 2x2 – 18:00 as 06:00 – 19:00 às 07:00, sendo composto por 30% do efetivo geral (noturno e 70% diurno), em cada localidade. Aos

servidores motoristas que quiserem laborar na escala 2x2 no período diurno poderão realizar de comum acordo com a gestão. Os servidores motoristas que laborarem na escala 2x2 deverão fazer jus às **2 (duas)** trocas de plantão mensais e **seis folgas**

Parágrafo Quinto: A escala de jornada de trabalho dos Operacionais será das 07h às 19h e das 19h às 07h horas do dia seguinte, na escala 2x2, com 1 hora de descanso/alimentação, com o direito à **duas trocas** de plantão por mês e **seis folgas** por ano. Excepcionalmente, será desenvolvida a escala 5x2 por acordo mútuo entre servidor e gestor, sendo está de segunda a sexta-feira, com 1 hora de descanso ou alimentação

Parágrafo Sexto: A escala de trabalho dos nutricionistas, lotados no setor de Saúde, será de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.

Parágrafo Sétimo: Os Técnicos em Segurança do Trabalho lotados no setor da Medicina e Segurança do Trabalho terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada 30 horas semanais e 150 horas mensais.

Parágrafo Oitavo: Os profissionais da Banda Administrativa terão jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, limitada a 30 horas semanais e 150 horas mensais.

Parágrafo Nono: A escala de trabalho para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo e Coordenador de Equipe será 24x72, sendo garantido o pagamento do adicional noturno e a manutenção de até 20% do quadro funcional por local de trabalho. Caso a Fundação mantenha a jornada hoje praticada da escala 2x2 nos horários: 19h às 7h, 7h às 19h, com uma hora de intervalo, será concedido **6 (seis)** folgas anuais, **6 (seis)** trocas mensais por mês e **6 (seis)** faltas abonadas. Com a manutenção da escala 2x2, a Fundação Casa irá manter um quadro funcional de 60% diurno e 40% noturno (respeitando paridade de 20% de mulheres no noturno), com a finalidade de manutenção da segurança e integridade física dos adolescentes, servidores e prestadores de serviços. No caso dos servidores da semiliberdade, a Fundação CASA deverá manter o quadro funcional 50% diurno e 50% noturno.

Parágrafo Décimo: para todos os servidores/as que trabalhar a partir das 22 horas (noturno) terão direito a folgas adicionais a partir do cômputo da hora noturna reduzida / ficta, nos termos do art. 73 da CLT, com uma folga por mês para quem se ativar no período noturno a ser usufruída a partir do mês subsequente.

CLÁUSULA 23ª – HORÁRIO BANCÁRIO: A Fundação Casa concederá **04 (quatro)** horas por mês (dentro do horário bancário) para todos os servidores (as) realizarem atividades bancárias, sendo que referidas horas poderão ser concedidas juntamente ao horário de almoço, ou no início de sua jornada, ou antes do término do expediente quando não retornará ao seu local de trabalho.

CLÁUSULA 24ª – FALTAS ABONADAS: Todos os servidores (as) da Fundação Casa terão direito a usufruir de 06 (seis) dias de faltas abonadas por ano.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) poderão usufruir de duas faltas abonadas consecutivas no mesmo mês e ou usufruí-las em períodos que antecedem ou sucedem feriados, em férias ou em casos de falecimento de parentes, para o exercício contínuo em dias.

Parágrafo Segundo: Além das faltas abonadas, a Fundação Casa concederá um dia de abono no dia do aniversário de cada servidor (a), que deverá ser usufruído dentro do mês de aniversário.

CLÁUSULA 25ª - ENFERMAGEM:

Parágrafo Primeiro: A FUNDAÇÃO CASA adotará o salário base nacional da Enfermagem conforme os critérios da LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, readequando a tabela salarial do Plano de Cargos Carreira e Salários para as enfermeiras e auxiliares de enfermagem, a partir de primeiro de março de 2023.

Parágrafo Segundo: Cada Centro de Internação deverá contar com uma equipe de saúde individualizada, conforme a lei que rege o exercício da profissão.

Parágrafo Terceiro: Que todos os auxiliares da FC que tenham Curso Técnico de Enfermagem deverão ser enquadrados como Enfermeiros.

Parágrafo Quarto: Os enfermeiros e auxiliares de enfermagem poderão fazer 02 (duas) trocas de plantões entre si consecutivas.

Parágrafo Quinto: A Fundação concederá folga no período de escala especial, ou seja, após o 20º vigésimo dia do mês de dezembro.

Parágrafo Sexto: O setor da saúde contará com 4 (quatro) folgas mensais com o objetivo de reposição das horas excedentes geradas pela escala 12x36, além daquelas previstas na cláusula quadragésima. Será possibilitado ao servidor(a) gozar as folgas desta cláusula em uma única vez.

Parágrafo Sétimo: Insalubridade: Será pago o adicional de insalubridade, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário respectivo vigente, aos servidores (as) que laborarem atividade em locais onde são detectados agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Normas Regulamentadoras do MTE.

Parágrafo Oitavo: Será considerado feriado para o setor de enfermagem o dia 12 de maio (Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem), data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia da enfermagem, ressaltando-se ao(à) Enfermeiro(a) que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de recebimento das horas trabalhadas como extras com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Nono: A Fundação CASA fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente, quatro uniformes por ano aos Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, quando exigido pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 26ª - PEDAGOGIA:

Parágrafo Primeiro: Acréscimo a todo cargo do setor da pedagogia a seguinte nomenclatura: Técnico-pedagógico: cargo, por exemplo, **Técnico Pedagógico: Pedagogo.**

Parágrafo Segundo: Criação do **Dia do Agente educacional**, em forma de respeito a este cargo. A data sugerida é 14 de janeiro. Justifica-se que o cargo foi criado por meio do decreto 49.339 de 14 de janeiro de 2005 e os primeiros servidores foram contratados em janeiro de 2006.

Parágrafo Terceiro: Serão permitidas até 2 trocas de horário por mês a pedido dos servidores.

Parágrafo Quarto. Fundação CASA promoverá a formação continuada aos servidores (as) da área pedagógica em parceria com as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Justiça e Defesa da Cidadania e outras que tenham temáticas afins com o objetivo de aprimorar o trabalho pedagógico em parceria com os adolescentes, além de promover seminários, palestras, debates e congressos juntos às Universidades e Faculdades (USP, UNESP, UNICAMP, entre outras).

Parágrafo Quinto A equipe técnica-pedagógica poderá exercer seu trabalho técnico por meio do teletrabalho, todo cargo da equipe terá direito, caso opte por teletrabalho, ao menos uma vez na semana executará o trabalho em casa, sendo no máximo dois dias de teletrabalho.

Parágrafo Sexto: Por objetivo de revisar, alterar e/ou inserir conteúdos no Caderno Técnico-Pedagógico da Fundação CASA, criar-se-á um grupo bipartite composto por representante da Unicasa e/ou da Superintendência Pedagógica, do Sindicato (sendo ele membro do setor técnico-pedagógico) e representante do setor eleito em assembleia, totalizando 4 membros mínimos.

CLÁUSULA 27º PSICOSSOCIAL: O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro: Aos profissionais do setor psicossocial deverão ser oferecidas melhorias na estrutura das salas de atendimentos com sigilo, inclusive com TICs*, de forma a garantir o atendimento on-line, a alimentação do portal e o sigilo, conforme preconiza os respectivos códigos de ética das referidas categorias. (TICs: Tecnologias da Informação e da Comunicação). Também será facultado ao setor psicossocial o trabalho telepresencial 2 vezes na semana em escala alternada.

Parágrafo Segundo: Os atendimentos psicológicos devem ser conforme a necessidade observada pelo profissional, desde que o adolescente tenha garantido seu atendimento individual.

Parágrafo Terceiro A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, nunca pela exigência da instituição, demanda excessiva ou remuneração. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende.

Parágrafo Quarto: A seleção de técnicas, Instrumentos, Métodos e a identificação do tempo de atendimento e demais características do trabalho ficam a cargo do profissional, tendo em vista que somente os psicólogos são dotados de capacidade teórica e técnica em matéria de psicologia, conforme o Decreto nº53464/64 que dispõe sobre a profissão de psicólogo. E a lei 8662/93 CEPSS que dispõe sobre a profissão do Assistente Social.

Parágrafo Quinto: Os atendimentos psicológicos deverão ser intercalados com os dos assistentes sociais, mantendo-se os atendimentos e periodicidade quinzenal nos atendimentos psicológicos;

Parágrafo Sexto: A Fundação CASA deverá manter um número de no máximo 20 adolescentes para atendimentos por técnicos (psicólogos e assistentes sociais).

Parágrafo Sétimo: Os servidores do setor psicossocial quando convocados para laborarem nos plantões de visita familiar, recebimento e transferência de adolescente; entre outros, será devido o pagamento de horas extras no índice apontado na cláusula 37ª, parágrafos 1º, 2º, 3º desta pauta.

Parágrafo Oitavo A Fundação implantará o sistema de Folha de Ponto como registro de entradas/lanche/saídas para todos os (as) servidores(as) da equipe psicossocial e de saúde.

Parágrafo Nono: Que a Fundação Casa autorize, as equipes psicossociais, dos centros, UAISAS, RH e demais setores da instituição, ao trabalho híbrido, dois dias em teletrabalho e três dias de trabalho presencial, sem a retirada de benefícios e direitos.

Parágrafo Décimo: A Fundação CASA não irá interferir na abordagem técnica dos profissionais da área de Serviço Social. O exercício profissional de Assistentes Sociais estão definidos na Lei Federal 8662/1993, sendo assim, faz-se necessário ratificar que a visita domiciliar não é uma atribuição e/ou competência, e sim um instrumento de trabalho de que o profissional dispõe.

Parágrafo Décimo primeiro: Todo trabalho profissional deve ter objetivo previamente definido, de acordo com o planejamento da ação do assistente social, condizente com suas atribuições /competências e sintonizado com os pressupostos éticos da profissão

CLÁUSULA 28º Motorista : A Fundação Casa em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciará um selo/adesivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação Casa sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarca.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA deverá alterar a nomenclatura de agente operacional/ motorista para motorista categoria “D” e “E”.

Parágrafo Segundo: As viaturas utilizadas pela Fundação CASA devem ser respectivamente apropriadas (**com separação física entre motoristas e adolescentes**) para cada tipo de atividades, sejam elas transportem de adolescentes em atendimento em foco e atendimento em pronto-socorro como também transporte de profissionais ou materiais, todas seguindo as normas regulamentadoras de segurança e de vigilância sanitária;

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA deverá garantir efetivo de profissionais diversos em suas atribuições e competências previstas em edital de modo a evitar desvios de função como atendimento telefônico por motoristas.

CLÁUSULA 29ª – DOS OPERACIONAIS:

Parágrafo Primeiro: Será entregue, sempre que necessário, EPI ou EPC (NR 06) ao Agente Operacional, bem como ferramentas adequadas (para manutenção das máquinas e ventiladores, limpeza) para a execução do serviço exigido.

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA readequar o pagamento da Insalubridade de 20% para 40% a TODOS os Agentes Operacionais da área da manutenção, no caso, encanadores, profissionais de limpeza, lavanderia, opesgoiteiros, marceneiros, pedreiros, pintores, serralheiros, vidraceiros e chaveiros.

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA modificará a nomenclatura de Agente de Apoio Operacional para Agente Operacional, promovendo a devida isonomia salarial desses servidores.

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA fornecerá balde de mop com espremedor e rodo com cabo de alumínio em todos os centros, além de fornecer treinamento para os servidores operacionais.

CLÁUSULA 30ª – TELETRABALHO A Fundação permitirá o teletrabalho na modalidade híbrida (atividade fora das dependências da Fundação CASA) para toda a banda administrativa e psicossocial, independente da lotação ou do local de trabalho.

CLÁUSULA 31ª – APOSENTADORIA E APOSENTADOS: Todos os servidores terão o direito à estabilidade pré-aposentadoria, quando estiver faltando 24 meses para o período da referida, seja ela de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa manterá o convênio médico a todos os servidores aposentados e seus dependentes, com o mesmo subsídio, se estiver na ativa. Essa cláusula também contemplaria os servidores aposentados que já saíram da Fundação Casa.

CLÁUSULA 32ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do servidor, em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento por acidente do trabalho, ou trajeto residência trabalho/trabalho residência, será pago a título de auxílio funeral o valor de R\$ 2.800,00, a ser reajustado de acordo com o salário- mínimo vigente, ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do servidor (a) falecido(a) não possuir cônjuge, descendentes, ascendentes ou outros dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação CASA para pagamento das despesas com o funeral do servidor (a), limitado ao valor efetivamente gasto.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO CRECHE/EDUCACIONAL PARA FILHOS: A Fundação CASA pagará a título de auxílio creche/educação o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por filho (a) aos servidores (as) que tenham filhos de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de

auxílio creche e escola especializada para filhos (as) portadores de necessidade especial sem limite de idade.

CLÁUSULA 34ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: A Fundação Casa pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente (incluindo os adotivos e tutelados) a todos os servidores (as).

Parágrafo Primeiro: Aos servidores (as) que tiverem filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas, declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa reduzirá a jornada do trabalhador que tiver filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência, conforme o Decreto 69045, de 14/11/2024.

Parágrafo Terceiro: A Fundação Casa possibilitará a preferência de escolha do horário de sua jornada aos profissionais que possuem filhos com deficiência (incluindo os adotivos e tutelados), sendo que aos cargos que possuem jornada noturna, possibilitará a manutenção do trabalhador neste.

CLÁUSULA 35ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: A Fundação CASA promoverá exames médicos periódicos, anualmente para todos os servidores (as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT e NR7 do Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA 36ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: Os (as) servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial e ou EAD, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários e sem compensação das horas não trabalhadas, pelas horas necessárias para realizá-lo.

Parágrafo Único: Quando existir atividade específica do estágio prático dos servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação Casa, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 37ª - VALE CULTURA: A Fundação CASA fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos servidores (as) vale-cultura no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo servidor (a) e não possui natureza remuneratória.

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa nos termos da Legislação citada no caput providenciará a sua habilitação como entidade beneficiária do Vale Cultura, junto a Secretaria de Fornecimento e

Incentivo à Cultura - SEFIC do Ministério da Cultura. O vale-cultura foi instituído pela Lei 12.761/12, a qual foi regulamentada pelo Decreto 8.084/13.

CLÁUSULA 38ª - HORAS EXTRAS:

Parágrafo Primeiro: A Fundação Casa irá remunerar a todos os servidores, inclusive os comissionados, os feriados e aos domingos laborados com acréscimo do adicional de 100%.

Parágrafo Segundo: A base de cálculo das horas extras será constituída dos vencimentos integrais do servidor.

Parágrafo Terceiro: Uma vez verificado o baixo efetivo em seus Centros de Atendimento, excluindo-se o cargo de coordenador de equipe para cômputo do efetivo, a Fundação CASA convocará os trabalhadores em regime de horas extras.

Parágrafo Quarto: O direito de recebimento de horas extras se estende a todos os servidores da Fundação Casa

CLÁUSULA 39ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: a Fundação Casa fornecerá aos servidores (as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, a saber:

- **Acidentes pessoais 24 horas:** Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP;
- **Acidentes pessoais em situações de confronto com adolescentes:** Seguro destinado a todos os servidores (as) ativos da Fundação envolvidos em situação de confronto com adolescentes, dentro ou fora do local de trabalho, em jornada ordinária ou extraordinária, ou quando convocados a serviço da Fundação Casa, para auxílio no controle da situação de confronto, no capital segurado de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em caso de morte causada por confronto com adolescentes, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os servidores (as) envolvidos na situação descrita na alínea "b", será garantido o capital segurado individual no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária – DIT, a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a Fundação Casa fornecerá anualmente cópias (on line) das apólices de seguro de vida em grupo a todos os servidores (as), bem como, toda vez que a mesma for renovada no prazo de até 60 dias da anterior à celebração do novo contrato.

Parágrafo Segundo: O seguro previsto nesta cláusula, não obstaculiza o direito de indenização prevista em lei ou em sentença judicial.

CLÁUSULA 40ª - ATESTADOS MÉDICOS:

A Fundação aceitará para fins de justificativa de ausência dos servidores (as) ao trabalho, os atestados emitidos (dentista, médico, fisioterapia, psicólogo, médico do trabalho) desde que sejam legítimos, sendo eles do convênio médico, rede pública ou particular de qualquer profissional.

Parágrafo Primeiro: Os atestados serão enviados por meios eletrônicos no prazo de **dois dias** úteis.

Parágrafo Segundo: Em caso de recusa do atestado ou justificativa, a Fundação Casa deverá informar o servidor dentro do prazo necessário para a regularização, sem prejuízo do desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA aceitará os atestados de doação de sangue no ciclo de 12 meses, sendo 4 atestados para servidores homens e três para servidoras mulheres.

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA abonará o dia e/ou as horas da consulta e/ou exame, quando o seu início e/ou seu término não possibilitar o comparecimento prévio do servidor no início ou término da sua jornada por qualquer motivo.

CLÁUSULA 41ª - JUSTIFICATIVA E NÃO DESCONTO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR: Caberá a Fundação CASA justificar os atestados apresentados pelos servidores (as) para acompanhamento familiar.

Parágrafo Único: A Fundação considerar-se-á às seguintes relações familiares para justificativa de acompanhamento familiar:

- 1) O (a) cônjuge;
- 2) Os filhos, tutelados e curatelados;
- 3) Os pais, desde que maiores de 60 (sessenta) anos ou incapazes perante a lei.
- 4) Haverá a dispensa do CID na declaração de acompanhante, sendo que os efeitos desta dispensa ficam vinculados a situações fáticas.

CLÁUSULA 42ª - SERVIDORES ESTUDANTES: Com o intuito de garantir a formação dos seus servidores (as), a Fundação CASA flexibiliza o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um servidor (a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

Parágrafo Primeiro: É vedada a alteração de jornada de trabalho do (a) servidor (a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares do servidor estudante

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o abono do dia ao servidor (a) estudante para a realização dos exames vestibulares e de Órgãos de classe, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo.

Parágrafo Quarto: A Fundação CASA estabelecerá convênios com SESI e SENAI para que os dependentes dos servidores (as), a partir dos sete anos de idade possam estudar.

CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A Fundação CASA no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor concederá Bolsa de Estudo integral, desde que esteja regularmente matriculado em curso de formação, graduação ou especialização em estabelecimento de ensino reconhecido, comprovando a matrícula e frequência.

CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA: Serão encaminhados ao SITSESP os relatórios mensais da CIPA (das reuniões), com os apontamentos de cada Centro. A Fundação Casa e o Sindicato, de comum acordo, disponibilizarão cursos de formação para os Cipeiros.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA realizará as eleições da CIPA do período entre abril e maio para todos os Centros sempre com acompanhamento do SITSESP.

Parágrafo Segundo: Nos locais de trabalho onde o número de servidores (as) não atinge os vinte, deverá ser indicado o "Designado" e este se equipara a membro da CIPA, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 45ª - CAT'S (Comunicação de Acidentes de Trabalho): A Fundação Casa deverá encaminhar mensalmente ao SITSESP um relatório contendo todos os CAT's que sejam emitidos, sem exceções.

CLÁUSULA 46ª - FORNECIMENTO DE EPI'S e EPCs: A Fundação Casa fornecerá aos seus servidores (as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual e coletiva, quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação Casa obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos servidores (as).

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa fornecerá, sem custo algum, uniformes de qualidade para os Agentes Operacional e de Apoio Socioeducativo, sendo que a entrega destes deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 47ª - QUADRO MURAL: Será disponibilizado, em todos os centros e setores, 1/3 do espaço no quadro mural da Fundação Casa, com fácil acesso aos servidores (as), para as publicações do SITSESP, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 48ª - DELEGADO SINDICAL E GARANTIA DE EMPREGO: A Fundação Casa reconhece a representação de Delegados Sindicais e, a partir do registro das candidaturas até um ano após o término dos respectivos mandatos, os Delegados Sindicais eleitos não poderão ser removidos de seus locais de trabalho e ou dispensados do emprego, em quaisquer hipóteses, a

partir do momento da sua eleição e até um ano após o término do seu mandato, nos termos §3ª, do artigo 543 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos servidores (as) na proporção de um Delegado por Centro

Parágrafo Segundo: A Fundação Casa se compromete a liberar todos os Delegados Sindicais, sem prejuízo dos seus salários, para participações dos mesmo em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, Congressos e cursos de formação realizadas pelo SITSESP, mediante prévio aviso por parte da entidade sindical à Fundação CASA.

CLÁUSULA 49ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: Serão disponibilizados, por meio da Assessoria Especial da Presidência, UNICASA estendido a todos (as) os servidores (as), cursos de capacitação profissional, aspectos teóricos e práticos, com formação na área específica de cada função/cargo, sendo comunicado previamente ao SITSESP, para que possa participar, fazendo os acompanhamentos, bem como ainda promover campanhas de estímulos por parte da Fundação Casa aos servidores (as) em todos os locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA cumprirá a lei e o SINASE, oferecendo aos servidores capacitação prática de brigada de incêndio, primeiros socorros e defesa pessoal, anualmente.

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA providenciará Cursos de capacitação para todos os servidores da área de segurança, tais como Legislação, Defesa Pessoal, ECA, segurança pública, em convênio e parceria com o SEBRAE, SENAI e SENAC e outras instituições, sendo que serão obrigatoriamente disponibilizados na forma presencial com professores capacitados para aos cursos.

CLÁUSULA 50ª - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL: Os servidores (as) serão liberados (as) do ponto sem prejuízo nos seus salários, na proporção de no mínimo 1 (um/uma) servidor (a) por Setor de Trabalho no Centro de Atendimento para participação de eventos que o SITSESP venha promover, tais como: assembleias, congresso, cursos, seminários, simpósios, reuniões e etc.

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: A Fundação CASA, com a finalidade de atender aos interesses da categoria profissional, bem como as obrigações sindicais, abonará mensalmente os respectivos apontamentos de 15 (quinze) dirigentes do SITSESP, sem prejuízos de seus salários, inclusive os benefícios advindos do contrato de trabalho, como se em efetivo exercício fosse.

Parágrafo Único: A Fundação Casa se compromete a liberar todos os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal do SITSESP, sem prejuízo dos seus salários, para participação deles em reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias, seminários, Congressos e cursos de formação do SITSESP, mediante prévio aviso por parte do SITSESP à Fundação CASA.

CLÁUSULA 52ª – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL: A Fundação Casa garantirá livre acesso dos Dirigentes Sindicais a todas as dependências dos Centros de Atendimento Socioeducativo – área administrativa, para o exercício de suas atividades de representação dos trabalhadores.

CLÁUSULA 53ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a entidade sindical, cuja periodicidade será de pelo menos 1 (uma) ao mês, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

CLÁUSULA 54ª – DA CADEIRA PERMANENTE PARA TRABALHADORES E USUÁRIOS NO CONSELHO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO: A Fundação CASA deve promover no CONSELHO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO uma cadeira para os trabalhadores e uma para os usuários das políticas Sociais públicas, medidas socioeducativas de internação e semiliberdade

CLÁUSULA 55ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: A Fundação Casa fornecerá aos seus servidores (as), dependentes (incluído os tutelados e curatelados) e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Para fins de desconto em folha de pagamento, a Fundação observará os valores de cota-partes praticados em sete faixas salariais, sendo a base de cálculo apenas as verbas salariais percebidas ordinariamente, excluindo-se as extraordinárias, fixando este percentual **10%**.

Parágrafo Segundo: Os servidores (as) demitidos sem justa causa ou aposentados têm assegurados à sua permanência no Plano de Assistência Médica, conforme estipulados nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 03/06/1998, regulamentada pela Resolução Normativa nº 279, da ANS, de 24/11/2011, alterada pelas Resoluções Normativas 287 e 297 de 2012 da ANS, nas mesmas condições e cobertura, dos Servidores(a) da ativa.

Parágrafo Terceiro: Os servidores (as) e dependentes, que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

Parágrafo Quarto: Os servidores (as), que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação.

Parágrafo Quinto: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços destinados à reabilitação global dos servidores (as), dependentes e agregados ativos, incluindo, serviços de fisioterapia, psiquiatria, fonoaudiologia, psicologia, e pronto socorro com cobertura ilimitada.

Parágrafo Sexto: O sindicato acompanhará todo o processo de licitação, a fim de avaliar o melhor custo-benefício para os servidores e verificará se o custo para o convênio na modalidade estadual é menor quando comparado ao custo do nacional.

Parágrafo Sétimo: Na ocasião que a fundação casa se reunir com a empresa do convênio médico, para discutir as eventuais correções ou sinistralidade, que o sindicato participe das reuniões.

Parágrafo Oitavo: A Fundação Casa providenciará a inserção dos servidores aos Sistema de Saúde do Instituto de Assistência Médica ao servidor público estadual - IAMSPE conforme decreto 17293/2020.

Parágrafo Nono: A FC estabelecerá em contrato que o convênio faça o atendimento ao usuário na cidade onde o mesmo reside ou que faça o reembolso em 100% dos valores gastos. Que seja fornecido convênio com outras empresas que não a ganhadora da licitação. Que se faça o auxílio saúde onde a FC ressarcirá o valor pago pelo servidor à empresa de saúde particular de escolha do servidor, mediante envio de nota fiscal.

CLÁUSULA 56ª - PCCS: A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 (24 de fevereiro de 2014) e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente. Qualquer alteração desse plano, o sindicato deverá ser informado para aprovação em assembleia.

Parágrafo Primeiro: A Fundação se comprometerá a aplicar 2% (dois por cento) da folha nominal do ano vigente, ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS.

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA executará o cumprimento do PCCS e aplicará as progressões referentes aos exercícios dos anos de 2023, 2024, sendo executado 2 avalias no ano de 2025.

Parágrafo Quarto: a Fundação Casa irá realizar avaliação em separado para os seus gestores, cabendo a ela limitar um número proporcional entre gestores e servidores para participação da avaliação.

CLÁUSULA 57ª - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Parágrafo Primeiro: Com o objetivo de valorizar a formação continuada como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação CASA, a partir da vigência deste Acordo, pagará Adicional de Qualificação para todos os servidores (as) que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições:

- Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível fundamental e tenham cursado o ensino médio terão um adicional de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Médio e sejam detentores de nível superior, o adicional será de 8% (oito por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação lato sensu/MBA, o adicional será de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;
- Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação lactus sensu na modalidade de Mestrado, o adicional será de 12% (doze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;

Para os servidores (as) enquadrados em cargo de Nível Superior e que possuam pós-graduação stricto sensu na modalidade de Doutorado, o adicional será de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global da remuneração.

Parágrafo Segundo: Dentro do plano de cargos e salários deverão ser reservadas vagas (20%) para progressão por escolaridade adicional, ou seja, vagas específicas onde irão concorrer apenas aqueles servidores que tiverem alcançado escolaridade acima do exigido para o cargo que exerce, visando incentivar que os servidores busquem aprimoramento acadêmico.

CLÁUSULA 58ª - GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS AFASTAMENTOS DE SAÚDE NO AMBIENTE DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO CASA: As partes ajustam entre si a criação de um grupo de trabalho, formado por servidores (as) indicados pela Fundação Casa e SITSESP em igual número de representantes, para análise das causas dos afastamentos de saúde no ambiente de trabalho dos servidores da Fundação Casa, visando à criação de um protocolo de combate às causas que geram acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Primeiro: O grupo de trabalho deverá se reunir mensalmente a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O SITSESP poderá, mediante sua conveniência, indicar profissionais das áreas jurídica, médica do trabalho e engenharia do trabalho, para assessorar os servidores (as) indicados pelo mesmo nas reuniões e no plano de trabalho, cujos profissionais poderão participar das referidas reuniões, com direito a voz.

Parágrafo Terceiro: Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST em relação aos servidores (as) com problemas com álcool, drogas e tabagismo e transtornos psicológicos, fará acompanhamentos e encaminhará o servidor para um tratamento adequado na assistência médica (Happy Vida, Iamspe) e Caps.

Parágrafo Quarto: A Gerência Medicina e Segurança do Trabalho - GMST fará o acolhimento dos servidores (as) que estiverem retornando de um auxílio previdenciário até que o mesmo esteja adaptado/readaptado às suas funções, fornecendo transporte quando a convocação ao trabalhador for fora da sua cidade domicílio.

CLÁUSULA 59ª: A Fundação prestará socorro e transporte ao servidor (a) e prestadores de serviço em casos de urgência e emergência, em situações ocorridas dentro do centro, e em áreas de suas responsabilidades.

CLÁUSULA 60ª – PROCESSO ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES: A Fundação CASA instituirá norma para apuração, mediante processo administrativo, que possibilite a justificativa de atraso do trabalhador em razão de dificuldades ou intercorrências no percurso de casa até o trabalho, bem como sobre as transferências de locais de trabalho, sendo considerado perdão tácito os atrasos ocorridos a mais de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 61ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Pauta aprovada em assembleia geral da categoria, sem discussão na Mesa de Negociação 2025

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art.513, alínea “e” da CLT, expressamente ficará neste acordo aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e da CLT, para custeio do sindicato, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Fundação no

contra cheque dos trabalhadores, no 1ª (primeiro) mês imediatamente subsequente à data do reajuste da campanha salarial 2025, ressalvo o direito de oposição individual, escrita ou por e-mail.

Parágrafo Primeiro: Ao servidor não sindicalizado será assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que se tenha manifestado até 5 (cinco) dias úteis, após data do reajuste da campanha salarial 2025, conforme divulgação do site do SITSESP.

a) A oposição dos servidores, feita através de um documento assinado, individual e de próprio punho, que contenha: NOME, RG, CPF, CARGO, ENDEREÇO e R.E, que será recebida para verificação e deve ser enviada através do email específico disponibilizado no site do SITSESP ou entregue pessoalmente na sede do SITSESP (Rua Engenho Velho, 111) no seguinte horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo Segundo: O servidor que não exercer o direito de oposição de forma no prazo do Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

Parágrafo Terceiro: O valor da contribuição prevista do caput corresponde a uma única contribuição anual referente a 2% sobre o salário base do trabalhador (não associado), após instrumento coletivo de trabalho e 0,1% para associados.

CLÁUSULA 62ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ- EXISTENTES: Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

CLÁUSULA 63ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 64ª - MULTA: Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor(a) prejudicado(a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo.